



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.601, DE 20 DE JULHO DE 2015.

(Projeto de Lei nº 27/2015, de autoria do Vereador Carlos Rogério Barbosa – PSB)

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NAS AGÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESERVAR A PRIVACIDADE E A SEGURANÇA DURANTE O ATENDIMENTO EM CAIXA CONVENCIONAL E A UTILIZAÇÃO DO CAIXA DE AUTOATENDIMENTO.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a instalação de divisórias destinadas a preservar a privacidade e segurança do usuário durante o atendimento em caixa convencional e a utilização de caixa de autoatendimento nas agências das instituições financeiras instaladas no Município.

Artigo 2º - As divisórias de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser opacas e ter dimensão adequada para impedir que o atendimento seja visualizado por terceiros.

Parágrafo único - A instalação das divisórias deverá ser feita como segue:

I - nas laterais, entre os caixas convencionais;

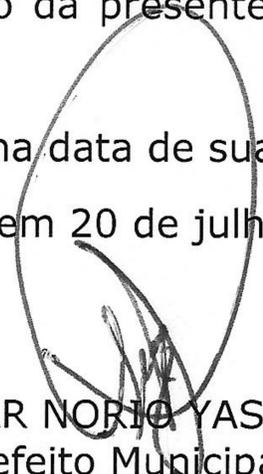
II - em frente aos caixas convencionais, separando o espaço para atendimento e o reservado para a fila de espera;

III - nas laterais, entre os caixas de autoatendimento.

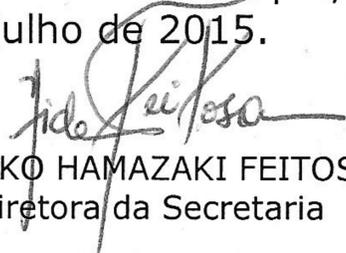
Artigo 3º - As agências das instituições financeiras devem cumprir as determinações desta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente lei, que se dará por iniciativa do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, em 20 de julho de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 20 de julho de 2015.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria